



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 086 / 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITAPIRA PARA USO COMPARTILHADO DO PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação com o Município de Itapira, Estado de São Paulo, visando à utilização compartilhada do Pátio Municipal de Recolha de Veículos, para fins de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa.

Parágrafo único. A execução do Termo de Cooperação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim, cabendo-lhe adotar as providências administrativas necessárias à sua operacionalização, em consonância com as condições e responsabilidades estipuladas no Plano de Trabalho, estabelecido entre as partes.

Art. 2º O Termo de Cooperação deverá estabelecer as responsabilidades, prazos, condições, custos, formas de ressarcimento, e demais obrigações das partes.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte do Município de Mogi Mirim, sendo a cooperação firmada sem ônus ao erário municipal.

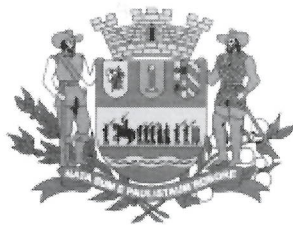
Art. 3º Caso decorram da execução do Termo de Cooperação eventuais despesas acessórias de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, estas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **086 / 2025**
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMUNICADO INTERNO: 14/2025

Mogi Mirim, 25 de março de 2025.

De: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Para: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Assunto: PARECER SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO.

Prezada Secretária,

Venho por meio deste, solicitar parecer sobre o Termo de Cooperação entre as cidades de Mogi Mirim e Itapira, para uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha Veicular e Serviço de Remoção.

Em anexo, segue documento formulado pela Prefeitura de Itapira, dando diretrizes sobre tal Termo de Cooperação, Lei Municipal de Itapira a qual autoriza acordos de cooperação técnica e consórcios e também a lei municipal de Mogi Mirim que autoriza Acordos de cooperação técnica e consórcios.

Informo que este Acordo de Cooperação Técnica é de grande interesse para esta Secretaria pois auxilia diretamente ao bom andamento do trabalho quando necessário alguma ação de trânsito.

Certo da vossa pronta colaboração, expresso protestos de elevada estima, consideração e respeito.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz C. Pinto, Secretário**, em 25/03/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152801** e o código CRC **A4B63F48**.

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Mogi Mirim com o Município de Itapira, para uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha de Veículos e serviço de remoção.

Termo de Cooperação nº 000001/ 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.281.144/001-00, com sede Rua João de Moraes- Centro, neste ato representado pelo Ex.º Prefeito Municipal Srº Antônio Hélio Nicolai, portador da Cedula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 6.120.029-3 e CPF: 932.225.218-91, residente e domiciliado à Av. Paoletti, 285, apt 151 — Edifício Bela Vista — Santa Cruz, Itapira em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 045.332.095/0001-89, com sede Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, neste ato representado pelo Ex.º Prefeito Municipal Drº. Paulo de Oliveira e Silva, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RJ, n.º 14.639.723-X e CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado à Av. Pe João Vieira Ramalho, 721 — Mirante, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, em especial o artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, celebram o presente Termo de Cooperação, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional de uso compartilhado de pátio municipal, para execução dos serviços de guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim/SP, ao pátio localizado no município de Itapira/SP, serviço de remoção bem como demais condições estabelecidas pelo Plano de Trabalho que constitui o Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I — Ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim caberá:

- a) Planejar e executar as ações de fiscalização de trânsito, aplicar as medidas administrativas previstas no diploma legal, por intermédio de seus agentes ou órgãos autorizados, de modo a exercer as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quanto aos Órgãos Executivos de Trânsito Municipais;

- b) Comunicar ao Pátio Municipal diretamente e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pelos agentes de trânsito e demais agentes fiscalizadores, informando que será removido ao Pátio, com o guincho da Permissonária contratada pelo Município de Itapira, o veículo passivo de aplicação das medidas administrativas previstas no Artigo 271 do CTB;
- c) Emitir diretamente e/ou através de fiscalização de trânsito exercida pelos Agentes, o " CR — Certificado de Recolhimento", discriminando os objetos que se encontrem não só no interior do veículo mas também os que se encontrem na parte externa do mesmo, pintura, rodas e demais apetrechos externos, podendo com isso reparar todo e qualquer dano causado por acidente, se for o caso; identificação do veículo e demais dados característicos do mesmo que permitam a sua identificação e o estado em que se encontra o veículo recolhido, nos termos do disposto pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN;
- d) Expedir propriamente o "Auto de Liberação de Veículo — ALV", ou equivalente, recolhido em razão da aplicação de medidas administrativas de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim, em 02(duas) vias, adotando as premissas previstas na legislação de regência;
- e) Acompanhar a realização, em prazo não superior a 06 (seis) meses, das hastas públicas dos veículos removidos em função de aplicação de medidas administrativas de competência do Órgão Executivo de Trânsito Municipal do Município de Mogi Mirim, que não tenham sido retirados do pátio a mais e 60 (sessenta) dias, observando a legislação que rege a matéria;
- f) Autorizar o efetivo início dos serviços, objeto do presente Termo de Cooperação, após a inspeção e verificação quanto ao atendimento às diretrizes de infraestrutura e de funcionamento dos serviços, de acordo com o presente ajuste;
- g) Informar ao Município de Itapira, através do Pátio Municipal, quanto à ocorrência de quaisquer novos procedimentos a serem adotados visando à correta execução dos serviços, objeto do presente Termo, e realizar reuniões periódicas, com os responsáveis designados pelos partícipes, visando o aperfeiçoamento dos serviços;
- h) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do presente Termo a qualquer tempo, de modo a apurar o cumprimento dos seus termos, emitindo relatórios de fiscalização periódicos;
- i) Informar aos administradores e gestores quando da identificação de falhas e possíveis vulnerabilidades do sistema;
- j) Observar e cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Pátio Municipal responsável, para remoção, guarda e depósito dos veículos ;

II — Ao Órgão Executivo de Trânsito do Município de Itapira caberá:

- a) Disponibilizar área e instalações de depósito municipal (pátio), equipamentos e toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, conforme as premissas e especificidades descritas no presente Termo de Cooperação;
- b) Executar o objeto do presente termo atendendo as premissas operacionais e de gestão bem como as normas, regulamentos e dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- c) Franquear acesso às dependências do pátio aos agentes do Município de Mogi Mirim, quando solicitado, para a realização de inspeções, fiscalizações ou demais atos pertinentes às atividades relacionadas aos serviços previstos neste Termo;

- d) Estabelecer os valores a serem cobrados diretamente dos usuários pelos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos recolhidos ao pátio municipal, forma pela qual o município será remunerado, através da Concessionária do Pátio Municipal, conforme contrato em vigência entre o Pátio e o Município de Itapira, pelos serviços prestados em função do presente Termo de Cooperação;
- e) Proceder à restituição dos veículos removidos, mediante o expresse e específico 'Auto de Liberação de Veículo — ALV", ou equivalente, previsto no item "d" do inciso I, desta cláusula;
- f) Participar de reuniões envolvendo o Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim e as autoridades de Trânsito do Município de Itapira, visando ao alinhamento de ações e efetividade deste Termo de Cooperação;
- g) Atender às solicitações de remoção, guarda e depósito de veículos, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- h) Zelar pela guarda e depósito dos veículos colocados sob responsabilidade do pátio do Município de Itapira, mantendo-os no estado em que deram entrada no pátio, ressaltando-se o desgaste natural pela ação do tempo ou eventuais eventos climáticos, onde não há previsibilidade de ocorrência e controle;
- i) Notificar os proprietários, através do pátio municipal, sobre a guarda e localização do veículo recolhido, para que após preencher os requisitos legais, para restituição do veículo, providenciem suas retiradas no pátio municipal, observadas as normas previstas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente Termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os Municípios.

Os serviços de remoção, guarda e depósito, prestados pelos Municípios cooperados, serão pagos pelo proprietário do veículo diretamente à Concessionária responsável pelo Pátio Municipal, nos termos do artigo 271, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CLAUSULA QUARTA

Das Alterações

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento que serão assinados pelos seus representantes, observada a legislação em vigor, vedada a previsão de repasse de recursos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos, até totalizar 60(sessenta) meses. Caso não prospere a

renovação deste instrumento, ou na incidência de eventual rescisão, caberá ao Município responsável a incumbência de retirar os veículos sob sua jurisdição, por força deste termo, em até 90(noventa) dias úteis, por suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão e da Denúncia

Os partícipes poderão rescindir o presente ajuste, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infrações a dispositivos legais.

Este termo poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse em sua continuidade, com antecedência mínima de 06(seis) meses.

Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e fiscalização da execução do presente termo de cooperação ficará a cargo dos representantes que serão designados pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapira, para dirimir questões decorrentes da execução do ajuste, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA NONA

Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA

Das Disposições Finais

Não haverá qualquer tipo de repasse da Concessionária do serviço de pátio de veículos referentes às diárias e remoções pagas pelos usuários, prevalecendo aquilo que fora firmado no contrato entre a Permissionária (pátio) e a Permitente (município de Itapira) **mais precisamente na cláusula 6.2 «do pagamento »**

a) O objeto deste Termo de Cooperação somente será realizado caso haja disponibilidade técnica e física do pátio de veículos gerido pela concessionária do serviço, de modo que, caso a execução deste Termo traga qualquer prejuízo ao Município de Itapira (contratante originário do serviço), o presente Termo será imediatamente suspenso;

b) O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei, não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo;

c) O presente Termo de Cooperação não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade aos partícipes, exceto as obrigações descritas expressamente neste termo, ficando eximido o Município de Itapira de responder cível, criminal ou administrativamente, por qualquer vício, falha ou dano causado em decorrência do compartilhamento dos serviços com o Município de Mogi Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Local

Lavrado em 03 (três) vias, na Secretaria de Segurança Pública, situada à Rua Pedro Simoso n. 061 – Bairro Saúde – Mogi Mirim/SP, que lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mogi Mirim, 13 de março de 2025

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito de Mogi Mirim

ANTONIO HELIO NICOLAI
Prefeito de Itapira

Testemunhas

Luís Gustavo Pereira
CPF 152.955.078-58

Luiz Carlos Pinto
CPF 104.946.678-00

Termo de Cooperação Mogi Mirim x Itapira

Uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha de Veículos

Anexo I - Termo de Cooperação nº 000001/2024

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Termo de Cooperação entre os Municípios de Mogi Mirim e Itapira tem por objeto a mútua cooperação técnica, material, administrativa e operacional de uso compartilhado de pátio municipal, para a execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa, de competência do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Mogi Mirim/SP, ao pátio localizado no Município de Itapira.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Oferecer aos usuários das vias públicas dos municípios cooperados, fluidez e segurança viária;
- 2.2. Fixar normas e procedimentos técnicos visando à padronização da execução de atividades de trânsito, no que concerne à remoção, guarda e depósito de veículos;
- 2.3. Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os partícipes, visando facilitar o processo decisório e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito;
- 2.4. Definir ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito, com eficiência, rapidez e economia de meios;
- 2.5. Garantir ao usuário, cujo veículo tenha sido removido, após cumpridos os requisitos legais, que possa reavê-lo nas mesmas condições em que se encontrava no momento da recolha.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A primeira etapa dar-se-á pela implementação gradual e sucessiva, das obrigações impostas por este termo de cooperação, mediante acompanhamento por responsável, nomeado por cada um dos cooperados;
- 3.2. A segunda etapa será constituída pela operacionalização das ações de remoção, guarda e depósito dos veículos recolhidos, com a execução de atividades adequadas aos requisitos do Termo de Cooperação;
- 3.3. A terceira etapa constituir-se-á pela prestação de contas periódica entre os partícipes e verificação dos resultados obtidos, para analisar as ações adotadas e verificar a necessidade de melhorias.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os partícipes, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

5.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, que vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

ANTONIO HELIO NICOLAI
Prefeito

Testemunhas

Luís Gustavo Pereira
CPF 152.955.078-58

Luiz Carlos Pinto
CPF 104.946.678-00

Mogi Mirim, 13 de março de 2025



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo



PROC. Nº 328/25

FOLHA Nº 20

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023 que entre si celebram o Município de Itapira-SP o Município de Mogi-Mirim- SP, para Ações Integradas entre as Guardas Civas Municipais.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 42.281.144/001-00, com sede Rua João de Moraes- Centro, neste ato representado pelo Ex.^{mo} Prefeito Municipal Srº Antônio Hélio Nicolai, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 6.120.029-3 e CPF: 932.225.218-91, residente e domiciliado à Av. Paoletti, 285, apt 151 – Edifício Bela Vista – Santa Cruz, Itapira SP, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato representado, pelo Srº Sandro César Oliveira Almeida, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 3.222.669-6 e CPF: 290.735.358-67, residente e domiciliado à Rua: Clélia Dini, 140, Jardins Soares, Itapira SP, em cumprimento à deliberação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 045.332.095/0001-89, com sede Rua Dr. José Alves nº 129 - Centro, neste ato representado pelo Ex.^{mo} Prefeito Municipal Srº Paulo de Oliveira e Silva, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/RJ, n.º 14.639.723-X e CPF: 201.086.646-00, residente e domiciliado à Av. Pe João Vieira Ramalho, 721 – Mirante, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, neste ato representado, pelo Srº Luiz Carlos Pinto, portador da Cédula de Identidade expedida pela SSP/SP, n.º 19.626.675-0 e CPF: 104.946.678-00, residente e domiciliado à Av. Luis Pilla, 244 Dist. Martim Francisco, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as seguintes disposições que constam da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal n.º 5.619, DE 12 DE JULHO DE 2017, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, por meio das respectivas Guardas Civas, em áreas de interesse comum, obedecendo à

Rua Almirante Barroso, 176 – Jardim Magali – ITAPIRA – SÃO PAULO
CEP – 13.972-300 FONE (19) 3863.4785 - Fax – (19) 3813.9989



legislação pertinente às cláusulas deste convênio e ao Plano de Trabalho, que será elaborado a cada operação realizada de forma conjunta entre as corporações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

As áreas de interesse comum serão limítrofes, e estabelecidas conforme Plano de Trabalho previamente elaborado, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Civas Municipais em operações integradas, cientificados a Secretaria Municipal de Defesa Social de Itapira e a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município Conveniado, durante os trabalhos preventivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitando limites de competência administrativa de cada ente político.

Parágrafo único: Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

CLÁUSULA QUARTA: DA OPERAÇÃO INTEGRADA

As ações preventivas serão praticadas por meio de planejamento elaborado pelo Comando Operacional das Guardas Civas Municipal em comum acordo com o Secretário Municipal de Segurança, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvos de operação integrada, conforme a legalidade das atividades e a ampliação da segurança dos municípes de ambas as localidades.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput, se atingir área de interesse comum, fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização da Secretaria Municipal de Defesa Social de Itapira e da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios conveniados para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de



infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

Parágrafo único: Para fins de padronização administrativa e operacional, as Guardas Civis Municipais poderão ministrar aos servidores, de maneira compartilhada, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, baseados na matriz curricular nacional para as Guardas Civis Municipais, formulada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Convenientes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

- I. Os servidores, durante as ações, permanecem sob orientação e fiscalização próprias não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;
- II. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicado ao Município interessado, encaminhando ao órgão de Corregedoria, sob pena de aplicação das devidas responsabilidades;
- III. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do Termo de Cooperação;
- IV. Regulamentar os procedimentos internos para efetividade do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Compete ao **Município de ITAPIRA**, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social:

- I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;
- II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Itapira;
- IV. Estabelecer nos cursos na GCMI (Guarda Civil Municipal de Itapira), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Itapira do efetivo dos Guardas Civis de Itapira nas ações integradas:

§ 2º- Compete ao **Município de Mogi Mirim** por meio da Secretaria Municipal de Segurança:

- I. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, observando os limites impostos pelo Termo de Cooperação e legislação;
- II. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;
- III. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de Mogi Mirim;
- IV. Estabelecer nos cursos na GCMMM (Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim), treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Civis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- V. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de Mogi Mirim do efetivo dos Guardas Civis de Mogi Mirim nas ações integradas;

CLÁUSULA OITAVA: SEM ÔNUS

O presente instrumento não importará ônus às Partes, sendo que cada Município, será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

As partes deverão no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Presente Termo de Cooperação terá vigência até o último dia da gestão da atual administração, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto é contrário aos ditames legais, mediante



Prefeitura Municipal de Itapira
Estado de São Paulo



PROC. Nº 128/25
FOLHA Nº 12

Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Itapira, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Cooperação com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acórdãos os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

ITAPIRA, . de . de 20.

Antônio Hélio Nicolai
Prefeito Municipal da Cidade de Itapira – SP

Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Mogi Mirim – SP



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

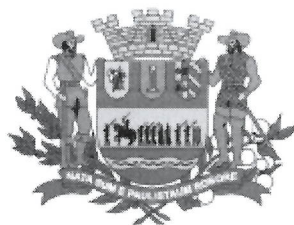


Sandro César Oliveira Almeida
Secretario Municipal de Segurança Pública de Itapira- SP

Luiz Carlos Pinto
Secretário Municipal de Segurança Pública de Mogi Mirim- SP

Patrícia Aparecida Zacariotto
Comandante da Guarda Civil Municipal de Itapira- SP

Leandro Rodrigues Correa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim- SP



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 983/2025 SOLICITA INFORMAÇÕES

Processo nº 001050.000029/2025-25
Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À

Secretaria de Mobilidade Urbana

Trata-se de solicitação de parecer acerca da viabilidade de o Município firmar convênio com o Município de Itapira, visando o uso compartilhado do Pátio Municipal de Recolha de Veículos da cidade.

É sabido que a falta de local adequado para guarda de veículos abandonados tornou-se um problema recorrente, sendo que há grande interesse público na medida. Entrementes, denota-se que não haverá custo ao erário advindo da assinatura, o que também demonstra ser vantajoso.

Portanto, do ponto de vista jurídico, nada a opor, ressaltando apenas que haverá necessidade de lei autorizativa.

Diante do exposto, encaminho para análise e parecer do ponto de vista desta Secretaria, quanto à possibilidade de firmarmos o convênio conforme sugestão da Secretaria de Segurança Pública.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Adriana Tavares de Oliveira Penha

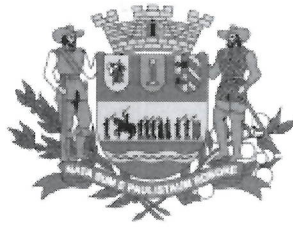
Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 23/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0169931** e o código CRC **88F0ED3B**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

DESPACHO Nº 111/2025

Processo nº 001050.000029/2025-25
Interessado: Secretaria de Segurança Pública

PARECER

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Mogi Mirim, do ponto de vista técnico/operacional, manifesta interesse efetivo na formalização da parceria proposta, considerando a inexistência de estrutura própria em Mogi Mirim para guarda e remoção de veículos atualmente, o que tem dificultado as ações de fiscalização e ordenamento.

O Município de Itapira já dispõe de estrutura necessária para prestação do serviço e representa alternativa viável e vantajosa, e promoverá, a regularização da destinação de veículos removidos, melhoria das ações de fiscalização e cumprimento da legislação de trânsito, e a economia de recursos com investimento em estrutura própria.

Portanto, esta Secretaria se manifesta favoravelmente ao termo de cooperação, condicionando-se a formalização à edição de lei autorizativa específica e ao atendimento das condições técnicas e operacionais.

Ademais, informamos que todos os procedimentos necessários para conclusão deste, serão evidentemente adotados



Documento assinado eletronicamente por **Rogério C. Claro, Coordenador**, em 23/05/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191909** e o código CRC **4FCC54D7**.

Detalhes do Veículo

- Restrições (3)
- Documento
- Endereço do Possuidor
- Procedimentos

Adicionar Documento do Veículo ao Relatório

Nome do Proprietário WILLIAN MEIRA NERI	CPF 13776446854	Nome do Proprietário WILLIAN MEIRA NERI	CPF 13776446854
Data da Última Atualização 23/05/2025 18:00:53	Data de Emissão do Último CRV N/I	Data da Declaração de Importação N/I	Data da Declaração de Importação N/I
N° Processo de Importação N/I	Tipo Documento do Importador N/I	N° do Documento do Processo de Importação N/I	Registro Aduaneiro N/I
N° da Declaração de Importação N/I	N° do Documento Faturado 48088873000124	N° do Documento Faturado 48088873000124	UF do Faturado SP
Nome Arrendatário N/I	Tipo Documento do Arrendatário N/I	Nome Arrendatário N/I	N° do Documento do Arrendatário N/I
Nome Possuidor WILLIAN MEIRA NERI	N° do Documento do Possuidor 13776446854	Nome Possuidor WILLIAN MEIRA NERI	Origem do Possuidor 4
Veículo Nacional Sim	Licenciado em Circulação Sim	Veículo Nacional Sim	Tipo de Montagem Montagem Acabada
LCVM N/I	Restrições • ALIENACAO FIDUCIARIA • SEM RESTRICAO • SEM RESTRICAO • SEM RESTRICAO		

Pesquisar

Todas as bases
 PLACA TLR4D6
 SENATRAN - RI
 TLR4D61

Pesquisar

Todas as bases

PLACA TLR4D6

SENATRAM - RI

Placa

Detalhes do Veículo

-
-
-
-
-

Tipo de Restrição ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS	Subtipo de Restrição N/I	Data da Última Atualização 20/05/2025 12:39:29
Data/Hora Registro Renavam N/I	Data/Hora Alarme N/I	Tipo de Documento do Proprietário Indicado N/I
Nº de Identificação do Proprietário Indicado N/I	Multa RENAINF N/I	Comunicação de Venda Não
Pendência de Emissão de CRV Não	Restrição RENAIJUD Não	Data da Última Atualização MRE N/I
Restrição RFB Não	Lelão Não	Roubo/Furto Não
Alarme Não	Recall de Montadora Não	Data da Baixa N/I
Tipo de Restrição CNPJ_DA_INSTITUICAO_FINANCEIRA	Subtipo de Restrição N/I	Data da Última Atualização 20/05/2025 12:51:29
Data/Hora Registro Renavam N/I	Data/Hora Alarme N/I	Tipo de Documento do Proprietário Indicado N/I
Nº de Identificação do Proprietário Indicado N/I	Multa RENAINF N/I	Comunicação de Venda Não
Pendência de Emissão de CRV Não	Restrição RENAIJUD Não	Data da Última Atualização MRE N/I
Restrição RFB Não	Lelão Não	Roubo/Furto Não
Alarme Não	Recall de Montadora Não	Data da Baixa N/I

Tipo de Restrição

Subtipo de Restrição

Data da Última Atualização

Pesquisar

tlr4d61

Todas as bases Ir

TLR4D61 (1)

- PLACA TLR4D6
- SENATRAM - RI

Placa

TLR4D61

Detalhes do Veículo

Não	Não	Não	Não
Alarme	Recall de Montadora	Data da Baixa	
Não	Não	N/I	
Tipo de Restrição	Subtipo de Restrição	Data da Última Atualização	
CNPJ_DA_INSTITUICAO_FINANCEIRA	N/I	20/05/2025 12:51:29	
Data/Hora Registro Renavam	Data/Hora Alarme	Tipo de Documento do Proprietário Indicado	
N/I	N/I	N/I	
Nº de Identificação do Proprietário Indicado	Multa RENAINF	Comunicação de Venda	
N/I	N/I	Não	
Pendência de Emissão de CRV	Restrição RENAIUD	Data da Última Atualização MRE	
Não	Não	N/I	
Restrição RFB	Leilão	Roubo/Furto	
Não	Não	Não	
Alarme	Recall de Montadora	Data da Baixa	
Não	Não	N/I	
Tipo de Restrição	Subtipo de Restrição	Data da Última Atualização	
PRINCIPAL_CONDUCTOR	N/I	23/05/2025 18:00:53	
Data/Hora Registro Renavam	Data/Hora Alarme	Tipo de Documento do Proprietário Indicado	
N/I	N/I	N/I	
Nº de Identificação do Proprietário Indicado	Multa RENAINF	Comunicação de Venda	
N/I	N/I	Não	
Pendência de Emissão de CRV	Restrição RENAIUD	Data da Última Atualização MRE	
Não	Não	N/I	
Restrição RFB	Leilão	Roubo/Furto	
Não	Não	Não	
Alarme	Recall de Montadora	Data da Baixa	
Não	Não	N/I	

PROC. Nº 328/25
FOLHA Nº 37



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 1771/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001050.000029/2025-25

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Análise jurídica da minuta de Projeto de Lei autorizativa para celebração de Termo de Cooperação

Processo: 001050.000029/2025-25

A minuta legislativa apresentada tem por objeto autorizar o Município de Mogi Mirim a firmar Termo de Cooperação com o Município de Itapira, visando à utilização compartilhada do Pátio Municipal de Recolha de Veículos. O acordo prevê que não haverá repasse de recursos financeiros, sendo firmado sem ônus ao erário municipal.

A celebração de termos de cooperação entre entes federados encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, em especial no artigo 31, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. A autorização legislativa prévia é condição necessária para a validade do ajuste, conferindo segurança jurídica ao ato administrativo.

A proposta atende aos princípios da legalidade, economicidade, e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Destaca-se que o Município de Mogi Mirim atualmente não dispõe de serviço próprio de pátio de veículos, circunstância que justifica a iniciativa como forma de suprir lacuna estrutural, sem gerar custos adicionais à administração pública.

A cooperação intermunicipal representa instrumento legítimo de racionalização de recursos e otimização da gestão pública. O uso compartilhado do pátio contribuirá para a efetiva fiscalização das normas de trânsito e a adequada destinação de veículos apreendidos, atendendo diretamente às demandas da população.

O Termo de Cooperação, ao não acarretar despesas para o Município de Mogi Mirim e prever responsabilidades operacionais claras, configura medida de relevante interesse público, com ganhos administrativos e sociais significativos.

Diante do exposto, manifesta-se juridicamente pela **viabilidade e legalidade da minuta de Projeto de Lei**, recomendando-se que seja encaminhado para crivo do Poder Legislativo, por estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente e por promover solução eficaz a uma necessidade pública local, sem impacto financeiro ao erário.

SNJ, 11/07/2025.

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 11/07/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229737** e o código CRC **52CB1895**.

Referência: Processo nº 001050.000029/2025-25

SEI nº 0229737

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

04-08-25

PRESIDENTE

ENCAMINHAR AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

.....

.....

.....

.....

Diretor - Geral

VISTA

Aos *04* de *agosto* de *25* faço estes autos com vista à Comissão de *Justiça e Redação*

Eu 1º Secretário subscrevi.....